

**JWN HOLDING LTDA.**

CNPJ/ME 45.349.350/0001-04 - NIRE 35.238.617.903

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo: **I. JOSÉ WILSON NOBRE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 10107166 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 940.621.968-91, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Maria Eugenia, nº 173, Tatuapé, CEP 03.081-030 ("José Wilson"); e Único sócio da sociedade empresária limitada unipessoal denominada **JWN HOLDING LTDA.**, com sede na Rua Maria Eugenia, nº 173, Tatuapé, CEP 03.081-030, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.349.350/0001-04 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.238.617.903 ("Sociedade"), E, como sócios ingressantes, **II. COMVIX TRADING S.A.**, localizada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Senhora da Penha, 699, 9º andar, Torre A, Sala 914, Bairro Santa Lúcia, CEP 29.056-250, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.465.971/0001-70, neste ato representada nos termos do seu estatuto social, por Maria Cristina Fontes e Andrea Guasti ("Comvix"); **III. COIMEX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 675, 6º andar, Sala 603, Enseada do Suá, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.927.697/0001-39, neste ato representada nos termos do seu contrato social, por Orlando Machado Junior e José Alfredo de Freitas ("Coimex"); e **IV. ANTONIO JOSÉ LOUÇÁ PARGANA**, português, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 22.281.197-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 406.324.077-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1.830, 8º andar, Torre II ("Antonio Pargana"). Decidem alterar o Contrato Social da Sociedade nos termos e condições abaixo estipuladas: **1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: 1.1.** O sócio **JOSÉ WILSON**, acima qualificado, detentor de 200 (duzentas) quotas do capital social da Sociedade, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais), livres e desembaraçadas de quaisquer encargos e/ou ônus de quaisquer naturezas, neste ato, decide **CEDER E TRANSFERIR**, a título gratuito, a totalidade das quotas detidas no capital social para a **COMVIX, COIMEX e ANTONIO PARGANA**, acima qualificados, com todos os direitos e obrigações inerentes à tais quotas, sendo 100 (cem) quotas para **COMVIX**, 60 (sessenta) quotas para **COIMEX** e 40 (quarenta) quotas para **ANTONIO PARGANA**. **2. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO: 2.1.** Os novos sócios decidem, por mútuo e comum acordo: **(I)** transformar a Sociedade em sociedade anônima de capital fechado, nos termos dos artigos 1.113, 1.114 e 1.115 do Código Civil Brasileiro ("Lei nº 10.404/2002") e os artigos 220 e 221 da Lei das Sociedades por Ações ("Lei nº 6.404/1976"); **(II)** aprovar a alteração da denominação social da Sociedade; **(III)** aprovar a conversão de suas quotas em ações; **(IV)** aprovar a alteração do endereço da Sociedade; **(V)** aprovar a redação do estatuto social da Sociedade; e **(VI)** eleger os membros do Conselho de Administração da Sociedade. **Em vista das deliberações acima, os sócios instalaram a Assembleia Geral Extraordinária para a transformação da Companhia: DATA, HORA E LOCAL:** 14 de abril de 2022, às 09 horas, na sede da **COMPANHIA METALÚRGICA DE PAULÍNIA**, localizada na cidade de Rua Maria Eugenia, nº 173, Tatuapé, CEP 03.081-030, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia"). **PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:** Em decorrência da presença de todos os acionistas, representando a totalidade do capital social da Companhia, fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/1976. **MESA: Presidente:** Antonio José Louçá Pargana; **Secretário:** Orlando Machado Junior. **ORDEM DO DIA:** **(I)** transformar a Companhia em sociedade anônima de capital fechado, nos termos dos artigos 1.113, 1.114 e 1.115 da Lei nº 10.404/2002 e dos artigos 220 e 221 da Lei nº 6.404/1976; **(II)** aprovar a alteração da denominação social da Companhia; **(III)** aprovar a conversão de suas quotas em ações; **(IV)** aprovar a alteração do endereço da Companhia; **(V)** aprovar a redação do estatuto social da Companhia; e **(VI)** eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia. **DELIBERAÇÕES:** Após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, as seguintes deliberações foram tomadas por unanimidade de votos das acionistas presentes: **(I)** A transformação da Companhia de sociedade empresária de responsabilidade limitada para sociedade anônima de capital fechado, nos termos dos artigos 1.113, 1.114 e 1.115 da Lei nº 10.404/2002 e dos artigos 220 e 221 da Lei nº 6.404/1976; **(II)** A alteração da denominação social da Companhia de "**JWN HOLDING LTDA.**" para "**COMPANHIA METALÚRGICA DE PAULÍNIA**"; **(III)** A conversão das 200 (duzentas) quotas, totalmente subscritas e integralizadas, representando a totalidade do capital social da Companhia, em 200 (duzentas) ações ordinárias, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real), sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas conforme abaixo e demonstrado nos Boletins de Subscrição, constantes do Anexo I: **Acionista: COMVIX TRADING S.A. - % de participação: 50% - Ações Ordinárias: Nº De ações: 100, Valor R\$: R\$ 100,00; Acionista: COIMEX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. - % de participação: 30% - Ações Ordinárias: Nº De ações: 60, Valor R\$: R\$ 60,00; Acionista: ANTONIO JOSÉ LOUÇÁ PARGANA - % de participação: 20% - Ações Ordinárias: Nº De ações: 40, Valor R\$: R\$ 40,00. TOTAL: % de participação: 100% - Ações Ordinárias: Nº De ações: 200 Valor R\$: R\$ 200,00. **(IV)** A partir da presente data, todo e qualquer aumento no capital social da Companhia deverá ser realizado somente mediante a emissão de ações ordinárias; **(V)** A alteração do endereço da sede da Companhia, da Rua Maria Eugenia, nº 173, Tatuapé, CEP 03.081-030, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre IV, 8º andar, bairro do Itaim Bibi, CEP 04543-900, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **(VI)** O Estatuto Social da Companhia passa a ter a redação constante do Anexo II do presente instrumento. **(VII)** A eleição dos seguintes membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração da Companhia para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição: **(i)** ANTONIO JOSÉ LOUÇÁ PARGANA, português, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 22.281.197-3, inscrito no CPF/ME sob o nº 406.324.077-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial situado na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torres III e IV, 8º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04543-900 para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; **(ii)** MARIA DAS DORES AVELINO CARVALHO DE PINA PARGANA, portuguesa, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade R.G. nº 10.993.801 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 007.334.738-81, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial situado na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torres III e IV, 8º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04543-900 para o cargo de membro suplente do Sr. Antonio José Louçá Pargana no Conselho de Administração; **(iii)** GUILHERME DIAS, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 14.352 CRE/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 704.861.407-25, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, residente e domiciliado na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 694, apartamento 401, Bairro Praia da Costa, CEP 29.101-012, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; **(iv)** ANDREA GUASTI, brasileiro, casado, administrador de empresas e engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 6.196.595 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 012.246.498-26, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial situado na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torres III e IV, 8º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04543-900, para o cargo de membro suplente do Sr. Guilherme Dias no Conselho de Administração; **(v)** FERNANDO ABOUDIB CAMARGO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 164.676 SSP/ES, inscrito no CPF/ME sob o nº 241.620.867-53, residente e domiciliado no Município de Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, e com endereço comercial na Rua Holderein (anteriormente denominada Rua Um), nº 1.061, Bairro de Civit II, CEP 29.168-020, Município de Serra, Estado do Espírito Santo, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; **(vi)** BERNARDO CAPISTRANO CAMARGO, brasileiro, casado, economista, RG 1.334.679 SSP/ES, CPF/ME 071.537.987-90, residente e domiciliado na Av. Dante Michelini 2097/1301, Vitória, ES, 29.066-430 para o cargo de membro suplente do Sr. Fernando Aboudib Camargo no Conselho de Administração; **(vii)** MARIA CRISTINA FONTES, brasileira, separada judicialmente, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade R.G. nº 1.125.735 SSP/ES, inscrita no CPF/ME sob o nº 007.765.347-50, residente e domiciliada no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo e com endereço comercial na Rua Holderein (anteriormente denominada Rua Um), nº 1.061, Bairro de Civit II, CEP 29.168-020, Município de Serra, Estado do Espírito Santo, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; **(viii)** MILTON HYPPOÍLITO FILHO, brasileiro, casado, bacharel em marketing, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 14.232.829 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 114.567.458-59, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial situado na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torres III e IV, 8º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04543-900, para o cargo de membro suplente da Sra. Maria Cristina Fontes no Conselho de Administração; **(ix)** EVANDRO LUIZ COSER, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 212.678 SSP/ES, e inscrito no CPF sob o nº 416.958.287-04, com endereço comercial na Avenida Paulista, 925, 5º andar, Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-100 para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; **(x)** MARIA BERNADETTE BARBIERI COSER DE OREM, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 428.646 SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 673.646.167-72, com endereço comercial na Avenida Paulista, 925, 5º andar, Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de membro suplente do Sr. Evandro Luiz Coser no Conselho de Administração; **(xi)** JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, brasileiro, separado judicialmente, contador, inscrito no Registro Geral - RG sob o nº 17.505.568-3 e inscrito no CPF sob o nº 073.327.678-48, com endereço comercial na Avenida Paulista, 925, 5º andar, Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-100 para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração; e **(xii)** ORLANDO MACHADO JÚNIOR, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.341.188-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 884.617.698-72, com endereço comercial na Avenida Paulista, 925, 5º andar, Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-100 para o cargo de membro suplente do Sr. José Alfredo de Freitas no Conselho de Administração. Os acionistas elegem o Sr. ANTONIO JOSÉ LOUÇÁ PARGANA para o cargo de Presidente do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos assinaram o seu termo de posse correspondente no Livro de Registro de Atas do Conselho da Administração da Companhia, para os fins do Artigo 149 da Lei 6.404/76, e para fins de § 1º do Artigo 147 da Lei nº 6.404/76 declararam, para os efeitos legais, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todas as acionistas presentes: **Comvix Trading S.A.**, Antonio José L. Pargana e Coimex Empreendimentos e Participações Ltda. **Mesa:** Antonio José Louçá Pargana, Presidente; e Orlando Machado Junior, Secretário. São Paulo, 14 de abril de 2022. **Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio. SÓCIO RETIRANTE: JOSÉ WILSON NOBRE. ACIONISTAS: COMVIX TRADING S.A., COIMEX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA. e ANTONIO JOSÉ L. PARGANA. Presidente e Secretário:** Antonio José Louçá Pargana - Presidente e Orlando Machado Junior - Secretário. **Advogado Responsável: Nome:** Mylla Brandão Mattar - **Nº da OAB/SP:** 449953. JUCESP NIRE 3530060049-5 em 09.09.2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **ANEXO I A ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA COMPANHIA METALÚRGICA DE PAULÍNIA REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2022. BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA COMPANHIA METALÚRGICA DE PAULÍNIA, CNPJ/ME 45.349.350/0001-04 - NIRE (sociedade em processo de transformação). BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO: Subscritor: COMVIX TRADING S.A., Valor total da subscrição: R\$ 100,00 (cem reais). Preço de emissão por ação: R\$ 1,00 (um real), Número de ações ordinárias subscritas: 100 (cem). Forma de pagamento das ações subscritas: Conversão das quotas em ações ordinárias nesta data. Assinatura do Subscritor: COMVIX TRADING S.A. p. Maria Cristina Fontes e Andrea Guasti. Presidente/Secretário: Antonio José Louçá Pargana - Presidente e Orlando Machado Junior - Secretário. Subscritor: COIMEX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Valor total da subscrição: R\$ 60,00 (sessenta reais). Preço de emissão por ação: R\$ 1,00 (um real), Número de ações ordinárias subscritas: 60 (sessenta). Forma de pagamento das ações subscritas: Conversão das quotas em ações ordinárias nesta data. Assinatura do Subscritor: COIMEX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. p. Orlando Machado Junior e José Alfredo de Freitas. Presidente/Secretário: Antonio José Louçá Pargana - Presidente e Orlando Machado Junior - Secretário. Subscritor: ANTONIO JOSÉ LOUÇÁ PARGANA, Valor total da subscrição: R\$ 40,00 (quarenta reais), Preço de emissão por ação: R\$ 1,00 (um real), Número de ações ordinárias subscritas: 40 (quarenta). Forma de pagamento das ações subscritas: Conversão das quotas em ações ordinárias nesta data. Assinatura do Subscritor: ANTONIO JOSÉ LOUÇÁ PARGANA. Presidente/Secretário: Antonio José Louçá Pargana - Presidente e Orlando Machado Junior - Secretário. ANEXO II A ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA COMPANHIA METALÚRGICA DE PAULÍNIA REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2022. COMPANHIA METALÚRGICA DE PAULÍNIA, CNPJ/ME 45.349.350/0001-04 - NIRE (sociedade em processo de transformação). ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO; SEDE; OBJETO; E PRAZO. ARTIGO PRIMEIRO: A Companhia, denominada COMPANHIA METALÚRGICA DE PAULÍNIA, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável. ARTIGO SEGUNDO: A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, Torre IV, 8º andar, bairro do Itaim Bibi, CEP 04543-900. PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão ser criadas filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior, segundo as conveniências o indicarem, por deliberação do Conselho de Administração. ARTIGO TERCEIRO: A Companhia tem por objeto a participação societária em outras empresas. ARTIGO QUARTO: O prazo de duração da Companhia é indeterminado. CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES. ARTIGO QUINTO: O Capital Social, subscrito e integralizado, é de R\$ 200,00 (duzentos reais), dividido em 200 (duzentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. PARÁGRAFO PRIMEIRO: As ações são indivisíveis e a cada ação ordinária caberá o direito de 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma ação poderá ser dada em penhor, caução, alienação fiduciária, nem oferecida em garantia sob qualquer forma. PARÁGRAFO TERCEIRO: A restrição prevista no parágrafo segundo acima deverá ser averbada no Livro de Registro de Ações Ordinárias Nominativas. PARÁGRAFO QUARTO: Nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia, aos acionistas será assegurado o direito de preferência, tanto na aquisição de ações ordinárias como na de ações preferenciais da Companhia. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO. ARTIGO SEXTO: A Companhia será administrada por um Conselho de Administração que deliberará de forma colegiada e por uma Diretoria não colegiada, tendo cada um dos Diretores atribuições individuais. ARTIGO SÉTIMO: O Conselho de Administração da Companhia será composto por 6 (seis) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, eleitos na Assembleia Geral dos Acionistas e com mandato de 2 (dois) anos, cujo prazo de gestão se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Presidente do Conselho de Administração será indicado por parte dos acionistas através de um sistema de rodízio, nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia. PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de ausência ou impedimentos temporários dos Membros do Conselho de Administração, proceder-se-á da seguinte forma: **a)** do Presidente, os Conselheiros escolherão, dentre eles, o que presidirá o Conselho de Administração; **b)** dos demais Conselheiros, assumirão os suplentes para assumir interinamente o cargo, até o retorno do titular. PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de vacância dos Membros do Conselho de Administração, decorrente de falecimento, renúncia ou destituição do cargo de membro do Conselho de Administração, o acionista a quem compete sua indicação nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia indicará seu substituto nos 30 (trinta) dias subsequentes, podendo demandar dos demais acionistas que tomem prontamente as providências necessárias para a convocação e realização de Assembleia Geral que formalizará a eleição nos 30 (trinta) dias subsequentes à indicação, sendo que no caso de destituição, o referido acionista poderá requerer que os demais acionistas elejam o Conselho substituto na mesma Assembleia Geral que houver destituído o Conselheiro. Caso o acionista a quem compete sua indicação nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia deixe de indicar o seu substituto no prazo aqui previsto, qualquer outro acionista ou membro do Conselho de Administração poderá convocar a respectiva Assembleia Geral para que a indicação do substituto seja realizada pelo acionista a quem essa indicação competir. PARÁGRAFO QUARTO: O Conselho de Administração será convocado, por iniciativa de qualquer de seus membros. Observado o disposto no parágrafo Sexto abaixo, suas decisões serão tomadas pelo voto afirmativo de, no mínimo, 4 (quatro) dos seus membros. Cada Conselheiro terá direito a um voto nas Reuniões do Conselho de Administração, não cabendo ao Presidente do Conselho de Administração voto de desempate nas mesmas. PARÁGRAFO QUINTO: Compete ao Conselho de Administração, dentro de sua atribuição legal e estatutária, além das matérias sujeitas a *quorum* qualificado nos termos do Parágrafo Sexto abaixo, administrar a Companhia e fixar as diretrizes básicas das atividades sociais, especialmente: **(a)** indicar o substituto dos Diretores em suas ausências ou impedimentos; **(b)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; **(c)** tomar conhecimento dos Pareceres do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, conforme determinado neste Estatuto; **(d)** propor à Assembleia Geral Ordinária sobre a destinação dos lucros sociais; **(e)** propor à Assembleia Geral a abertura do Capital da Companhia; **(f)** propor à Assembleia Geral a fusão ou incorporação da Companhia em outras sociedades, bem como sua transformação ou cisão; e **(g)** exercer as demais atribuições previstas em Lei, nos casos em que este Estatuto for omissivo. PARÁGRAFO SEXTO: As seguintes matérias terão *quorum* de instalação e deliberação e dependerão da aprovação de Conselheiros representando pelo menos 90% (noventa por cento) dos votos afirmativos e presentes, calculados, sempre, sobre o número total de membros do Conselho de Administração, observado o disposto na Cláusula 2ª, Parágrafo Terceiro, do Acordo de Acionistas: **(a)** fixação da orientação geral dos negócios da Companhia; **(b)** definição da política econômico-financeira da Companhia, estabelecendo programas gerais para a Diretoria; **(c)** eleição e destituição dos Diretores da Companhia, fixando-lhes a remuneração, dentro do montante anual aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, bem como indicando-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto; **(d)** escolha ou destituição dos auditores independentes, se houver; **(e)** declaração de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, sempre nos limites deste Estatuto e da legislação. **(f)** celebração de contratos ou realização de operações de qualquer natureza pela Companhia com partes relacionadas, conforme definido em Acordo de Acionistas da Companhia, qualquer que seja o valor, excetuando-se aqueles relativos aos vínculos de trabalho dos Diretores da Companhia; **(g)** aprovação dos orçamentos anual e plurianual, inclusive de investimentos da Companhia, bem como eventuais alterações a tais orçamentos; **(h)** alienação e/ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia; **(i)** aprovação de investimentos, aquisições, transferência ou leasing de ativos da Companhia em uma operação ou em uma série de operações; **(j)** aprovação de empréstimos e financiamentos de qualquer natureza, tomados de instituição financeira ou não financeira; **(k)** concessão de empréstimos; **(l)** prestação de avais, fianças ou outras garantias pela Companhia; **(m)** aprovação dos princípios a serem seguidos pela Diretoria da Companhia no que tange à remuneração direta e indireta de seus funcionários e à respectiva política de benefícios, sendo dispensada a aprovação da remuneração a ser paga a cada funcionário, com exceção dos Diretores não estatutários, para os quais a aprovação será necessária; **(n)** aprovação do exercício de voto ou ato de representação em Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração de sociedades das quais a Companhia participe; **(o)** manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o Estatuto assim o determinar; **(p)** manifestar-se sobre os relatórios e as contas da Diretoria; **(q)** aprovação das decisões sobre processos judiciais tributários (contingências e superveniências) da Companhia; **(r)** aprovação da forma de recebimento dos ganhos tributários decorrentes de ações judiciais e procedimentos administrativos (via precatórios, compensações, dentre outros, se houver); e **(s)** aprovação da proposta de pagamento de valores a título de bônus ou prêmio aos Diretores e funcionários da Companhia. PARÁGRAFO SÉTIMO: Observado o disposto no Acordo de Acionistas, qualquer dos membros do Conselho de Administração poderá convocar Assembleia Geral. ARTIGO OITAVO: A Diretoria da Companhia, que não deliberará de forma colegiada, será composta por 3 (três) membros, acionistas ou não, todos Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termos de posse, lavrados em livro próprio. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos seus sucessores. PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete aos Diretores exercer as atribuições que a lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhes conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. Cada Diretor será responsável pela gestão dos processos e operações que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração. PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo vacância do cargo de qualquer Diretor, ou impedimento do titular, o referido cargo deverá permanecer vago até que o Conselho de Administração nomeie um substituto para ocupá-lo, o qual permanecerá no cargo até a próxima reunião do Conselho de Administração destinada a eleger os novos Diretores, devendo ser mantido, em qualquer hipótese, o número mínimo de 3 (três) Diretores. PARÁGRAFO QUARTO: A representação da Companhia em atos e documentos que envolvam a constituição ou exoneração de direitos, obrigações e responsabilidades em geral deverá conter as assinaturas de quaisquer 2 (dois) Diretores ou de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou ainda, de 2 (dois) procuradores, com poderes específicos, pessoa física ou jurídica, exceto nas atividades alinhadas nos dispositivos seguintes: **I** - Serão praticados, exclusivamente, por 2 (dois) Diretores, os atos que importem: **(a)** nomeação de mandatários por procuração "ad negocia", sempre com poderes expressamente declarados e prazo máximo estipulado, e "ad iudicia"; **(b)** abertura e encerramento de contas bancárias; **(c)** emissão de certificados e de cautelas de ações ou debêntures; **(d)** alienação de bens imóveis, fundo de comércio e de bens integrantes do ativo permanente da Companhia; **(e)** prestação de fianças e avais; **(f)** oneração de bens por hipoteca; **(g)** constituição de garantias, em favor de terceiros, inclusive fiduciária, pignoratícia, cedular e as de "Bid Bond" e "Performance Bond"; **(h)** aceitação de qualquer encargo, quando não relacionado com as operações comerciais ou financeiras da companhia; e **(i)** obrigação da Companhia, na constituição de outras sociedades ou associações, e na compra e venda de participações societárias. **II** - Poderão ser praticados por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, com poderes específicos, assinando isoladamente: **(a)** endosso de cheques e ordens de pagamento para depósito em contas bancárias da Companhia e de notas promissórias destinadas à cobrança em favor da Companhia; **(b)** verificação e conferência de saldos de contas e operações junto a instituições financeiras, a requisição de talões de cheques e formulários; **(c)** recebimento e quitação de duplicatas, notas promissórias e demais títulos representativos de valores vinculados a contratos e faturamentos emitidos; **(d)** representação da Companhia, assinando requerimentos, declarações, guias e termos, perante as repartições e autoridades de controle e fiscalização de operações de importação e exportação; **(e)** cumprimento de obrigações de natureza fiscal, tributária e previdenciária, inclusive a apresentação de requerimentos, impugnações, defesas, recursos, a entrega e recebimento de documentos, intimações e notificações e a formulação de consultas; **(f)** assinatura de carteiras profissionais dos empregados e demais documentos inerentes ao contrato de trabalho, bem como representar a Companhia perante a Justiça do Trabalho; **(g)** movimentação de contas vinculadas aos FGTS; **(h)** representação da Companhia perante os órgãos da Previdência Social, de controle e fiscalização das relações do trabalho, entidades sindicais e as de controle de exercício profissional; e **(i)** assinatura de pedidos de mercadorias e serviços destinados ao uso da Companhia. PARÁGRAFO QUINTO: A assinatura de quaisquer garantias, inclusive cartas de fiança, a concessão de avais e endossos e a oneração de bens da Companhia em favor de terceiros, de sociedades controladas, coligadas, interdependentes e controladora, dependerá de expressa autorização do Conselho de Administração, nos termos do Artigo Sétimo, Parágrafo Sexto acima. PARÁGRAFO SEXTO: Fica expressamente proibido aos Diretores o uso da denominação social em negócios e documentos alheios ou estranhos aos interesses da Companhia. PARÁGRAFO SÉTIMO: Aos Diretores compete a realização de todos os atos necessários e inerentes à administração da Companhia, sendo que terão todos os poderes necessários à representação da mesma, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições e autoridades públicas federais, estaduais e municipais, e ainda, perante qualquer órgão governamental, observado o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas. CAPÍTULO IV - CONSELHO FISCAL. ARTIGO NONO: O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal terá seu funcionamento em caráter não permanente e será eleito e instalado a pedido dos acionistas ou nos casos previstos em Lei. CAPÍTULO V - ASSEMBLEIAS GERAIS. ARTIGO DÉCIMO: A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem. PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, na forma do Parágrafo Sétimo do Artigo Sétimo, ou na forma da lei. PARÁGRAFO SEGUNDO: Observado o disposto no Parágrafo Sexto abaixo, as deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por voto de acionistas que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante. PARÁGRAFO TERCEIRO: As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo acionista indicado na Assembleia. PARÁGRAFO QUARTO: O Presidente da Assembleia indicará outro acionista para secretariar os trabalhos. PARÁGRAFO QUINTO: Os acionistas presentes se identificarão e assinarão o "Livro de Presença de Acionistas". PARÁGRAFO SEXTO: O *quorum* de instalação, deliberação e aprovação das Assembleias Gerais que tiverem por objeto quaisquer das matérias listadas abaixo é de 90% (noventa por cento) dos votos afirmativos e presentes, calculados, sempre, sobre o total das ações que compõem o capital social da Companhia, se *quorum* superior do não for exigido pela legislação aplicável: **(a)** integralização, aumento ou redução do capital social da Companhia; **(b)** emissão de debêntures, partes beneficiárias, bônus de subscrição, ou qualquer outro título mobiliário pela Companhia; **(c)** determinação do preço de emissão de ações e/ou quaisquer valores mobiliários a serem emitidos pela Companhia; **(d)** requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou autofalência da Companhia; **(e)** participação em outras sociedades como acionista ou sócia, em grupo de sociedades ou consórcio de qualquer natureza, bem como sua participação em operações de cisão, fusão e incorporação; **(f)** aquisição ou alienação de participações societárias da Companhia no capital de qualquer companhia, bem como resgate, amortização ou negociação das próprias ações pela Companhia; **(g)** aprovação das demonstrações financeiras bem como destinação do resultado do exercício; **(h)** alteração na política de dividendos, distribuição ou retenção de lucros ou o pagamento de juros sobre o capital próprio diferente do percentual obrigatório definido no Estatuto Social da Companhia e no Acordo de Acionistas da Companhia; **(i)** criação, venda ou dissolução de sociedades controladas, conforme definido na Lei nº 6.404/76; **(j)** transformação da Companhia em qualquer outro tipo de Companhia; **(k)** investimentos em negócios estranhos ao objeto social da Companhia; **(l)** alteração do objeto social da Companhia bem como qualquer outra modificação do Estatuto Social da Companhia; **(m)** dissolução ou liquidação da Companhia; **(n)** eleição, destituição e fixação de atribuições dos membros do Conselho de Administração, bem como a fixação da remuneração dos administradores da Companhia; e **(o)** criação de ações preferenciais ou de novas classes de ações, aumento de classes existentes, alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, criação de classe de ações mais favorecida ou conversão de ações em outro tipo de ação. PARÁGRAFO SÉTIMO: O Presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido com infração ao Acordo de Acionistas da Companhia, nos termos do art. 118, §8º, da Lei nº 6.404/76, independentemente de requerimento de acionista ou conselheiro neste sentido. CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS. ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano. ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: O Balanço Geral, a Demonstração de Lucros e Perdas e as demais Demonstrações Financeiras exigidas pela Lei serão encerrados regularmente ao final de cada exercício social podendo, no entanto, serem levantados balanços e elaboradas demonstrações financeiras intermediárias, a critério do Conselho de Administração, para atender aos interesses dos negócios sociais e legislação pertinente. ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro, poderá o Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, destinar um montante aos empregados e administradores da Companhia, a título de gratificação. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao término de cada exercício social, os acionistas se comprometem a votar favoravelmente para distribuição de dividendos mínimos obrigatórios de 50% (cinquenta por cento) do resultado líquido da Companhia no respectivo exercício. Poderão, ainda, serem realizadas antecipações semestrais, ou em períodos inferiores, desde que o caixa da Companhia assim o permita. Respeitadas as necessidades de capital de giro, projetos de expansão e de investimentos que não possam ser financiados através de empréstimos bancários, os acionistas comprometem-se a votar favoravelmente à distribuição de dividendos, adicionalmente ao mínimo de 50% (cinquenta por cento), com relação a eventuais sobras de caixa existentes na Companhia. PARÁGRAFO SEGUNDO: Os dividendos atribuídos não vencerão juros e, caso não sejam reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, reverterão em benefício da Companhia. CAPÍTULO VII - LIQUIDACÃO DA COMPANHIA. ARTIGO DÉCIMO QUARTO: A Companhia entrará em liquidação nos casos e na forma prevista em Lei, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS. ARTIGO DÉCIMO QUINTO: O valor de reembolso das ações de eventuais acionistas dissidentes será estipulado com base no valor econômico da Companhia, a ser apurado em avaliação, nos termos da Lei. ARTIGO DÉCIMO SEXTO: Os acionistas envidarão seus melhores esforços para resolver quaisquer controvérsias e impasses relativos a este Estatuto Social de boa-fé, e caso tal divergência leve a um impasse, os acionistas concordam em dirimir o impasse por arbitragem. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. PARÁGRAFO SEGUNDO: As Partes tentarão solucionar de forma amigável qualquer disputa, controvérsia ou reclamação que se origine ou relacione com a existência, aplicação, interpretação, rescisão e validade deste Instrumento ("DISPUTA"). Caso as Partes não cheguem a um acordo para solução amigável da DISPUTA dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do início espontâneo das negociações por qualquer das Partes e por qualquer meio, incluindo, mas não se limitando a cartas, conversas telefônicas, reuniões, e-mails etc., a DISPUTA será solucionada definitivamente por meio de arbitragem administrada pela CAMARB - Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial - Brasil ("CENTRO DE ARBITRAGEM"), de acordo com as suas regras e regimento em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("REGULAMENTO"). As Partes concordam que sua obrigação de resolver quaisquer DISPUTAS amigavelmente é uma obrigação de meio que não impede a instauração imediata da arbitragem. PARÁGRAFO TERCEIRO: A arbitragem será conduzida por três árbitros ("TRIBUNAL ARBITRAL"), a serem nomeados na forma do REGULAMENTO. As Partes, de comum acordo, afastam a aplicação dos dispositivos do REGULAMENTO que limitem a escolha dos árbitros à lista de árbitros do CENTRO DE ARBITRAGEM. PARÁGRAFO QUARTO: A arbitragem terá sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral. O idioma da arbitragem será o português. A lei brasileira será aplicável à cláusula de arbitragem. O TRIBUNAL ARBITRAL deverá julgar o mérito da DISPUTA de acordo com a lei brasileira aplicável e não deverá julgar por equidade. PARÁGRAFO QUINTO: O TRIBUNAL ARBITRAL poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste ACORDO. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo TRIBUNAL ARBITRAL será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. PARÁGRAFO SEXTO: As Partes acordam a aplicabilidade do procedimento do Árbitro de Emergência disciplinado pela Resolução Administrativa nº 06/20, de 29 de janeiro de 2020, expedida pelo CENTRO DE ARBITRAGEM (ou por qualquer outra regra expedida pelo CENTRO DE ARBITRAGEM que a tenha substituído quando do requerimento de arbitragem). PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de as Partes recorrerem ao Poder Judiciário, para fins de execução do aqui disposto, as Partes elegem o foro da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, com a expressa renúncia de qualquer outro. PARÁGRAFO OITAVO: Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as Partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuída à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência e o reembolso de despesas com advogados efetivamente incorridas pela parte vencedora com relação à outra. PARÁGRAFO NONO: As Partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas Partes ou por suas afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das Partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na lei nº 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo TRIBUNAL ARBITRAL de forma final e vinculante. PARÁGRAFO DÉCIMO: (I) As Partes se obrigam a cumprir os termos e condições da sentença arbitral no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de seu recebimento. ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO: Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável.****

